







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 169/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 26 de agosto de 2020.


Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,



1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 058/2020** que *“Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”*. De autoria da Vereadora Luiza do Hospital.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## “Proposição de Lei nº 058, de 26 de agosto de 2020”

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Santa Luzia, priorizando:

- I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II – o estímulo à realização da doação de sangue
- III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

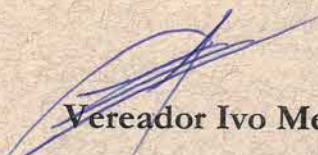
2º O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do Junho Vermelho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 26 de agosto de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 103/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o PL 056/2020, *“Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”*. De autoria da vereadora Luiza do Hospital.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

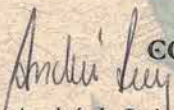
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; e Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis o Projeto de Lei 056/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 056/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

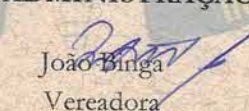
  
André de Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Waguinho  
Vereador  
(Relator - Suplente)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Presidente - Suplente)

  
João Binga  
Vereadora  
(Vice-Presidente)

  
Waguinho  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Márcio Ferreria  
Vereador  
(Relator - Suplente)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomé e Advogados Associados

## PARECER JURÍDICO

PROTOCOLADO  
14 / 08 / 2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 056/2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal, Vereadora Luiza Maria Ferreira Pinto.

Tema: "Institui o mês Junho Vermelho, dedicando à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Santa Luzia e d'a outras providências".

Trata-se de Parecer técnico acerca da análise de legalidade do Projeto de Lei de nº 056/2020, de autoria da vereadora Luiza do Hospital, da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, que tem como objeto "Institui o mês Junho Vermelho, dedicando à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Santa Luzia e d'a outras providências".

A justificativa apresentada pela vereadora proponente foi a seguinte:

O Presente projeto de Lei tem como objetivo aumentar o incentivo e a conscientização da população acerca da importância da doação de sangue no Município. O mês de junho foi escolhido em virtude de o dia 14 de junho ser considerado o Dia Mundial do Doador de Sangue e por já haver em vários outros municípios e estados campanhas de incentivo a doação durante esse mês. Considerando a necessidade de que mais pessoas se conscientizem sobre a importância da doação de sangue de forma regular, voluntária e gratuita em todas as épocas do ano e não somente durante os períodos de campanha ou quando alguém conhecido necessita da transfusão, torna-se de grande importância que haja o engajamento da população juntamente com o poder público municipal para impulsionar essas campanhas.

A doação de sangue deve se tornar um hábito em todas as cidades brasileiras, não apenas durante o mês de junho, mas ao longo de todo o ano, mesmo porque, as bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada componente tem um prazo de validade diferente. Dessa forma, na maioria das vezes, a oferta é sempre menor que a demanda. De acordo com a Organização Mundial

(31) 98605-8870 | [flavio@tomeadvogados.com.br](mailto:flavio@tomeadvogados.com.br)  
Av. Raja Gabaglia 2280 - Estoril, Belo Horizonte - MG | CEP 30494-170

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomé e Advogados Associados

de Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%.

Não por acaso o mês de junho foi escolhido como o precursor para o presente Projeto de Lei. Com a chegada do inverno o número de doações diminui significativamente e, por conta da baixa temperatura, o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades fazem com que as doações diminuam em média 30%.

Somente quem já presenciou ou viveu a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, torna-se muito necessário para quem precisa. Além disso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço.

Para que consigamos garantir a oferta de sangue de forma contínua e suficiente e também garantir a qualidade e segurança desse procedimento, necessitamos de campanha públicas que incentivem a população a tornar a doação de sangue um hábito regular e voluntário em todas as épocas do ano.

Nesse sentido, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanhas de incentivo a doação de sangue para efetivamente incentivar e concretizar essas ações.

Pois bem, explicitada a competente justificativa, necessária para o encaminhamento do Projeto de Lei, passaremos a análise de seus requisitos formais.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, os artigos 15, inciso III; 16, inciso XXII e 17, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, refere que "São objetivos prioritários do Município: gerir interesses locais, como fator essencial do desenvolvimento da comunidade."

O Projeto de Lei de numero supra identificado se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Santa Luzia, a campanha "Junho Vermelho". A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca incentivar o debate e a elaboração de novas políticas públicas, conforme o caso sob análise.

(31) 98605-8870 | [flavio@tomeadvogados.com.br](mailto:flavio@tomeadvogados.com.br)  
Av. Raja Gabaglia 2280 - Estoril, Belo Horizonte - MG | CEP 30494-170

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomé e Advogados Associados

Inicialmente cumpre destacar que não consta vício de iniciativa que macule referido projeto de lei, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do "Junho Vermelho", a ser celebrado, anualmente, no mês de junho no âmbito da Municipalidade, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador acerca da matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ao Executivo no que concerne à logística e à operacionalização ou mesmo criação de despesas. De igual maneira, o tema em tela não encontra-se no rol elencado no artigo 50 da LOM, que dispõe acerca da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Sobre o tema, tem-se o entendimento do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro"; 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733).

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento do c. Supremo Tribunal Federal: -

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. (...)  
2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não

(31) 98605-8870 | [flavio@tomeadvogados.com.br](mailto:flavio@tomeadvogados.com.br)  
Av. Raja Gabaglia 2280 - Estoril, Belo Horizonte - MG | CEP 30494-170

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomé e Advogados Associados

implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. (...) 6. Ação julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.444, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Dias Toffoli, julgada em 6.11.2014).

Da mesma forma tem-se o entendimento do Egrégio TJMG, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - LEI MUNICIPAL Nº 1.895/19 - AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO DENOMINADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA.

- Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733)."

(31) 98605-8870 | [flavio@tomeadvogados.com.br](mailto:flavio@tomeadvogados.com.br)  
Av. Raja Gabaglia 2280 - Estoril, Belo Horizonte - MG | CEP 30494-170

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tomé e Advogados Associados

- A matéria objeto da Lei nº 1.895/2019, do Município de Santo Antônio do Amparo, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, eis que se limita a autorizar a implantação de dispositivo denominada "boca de lobo inteligente" nos logradouros do Município.
- Consoante apregoadado pela Excelsa Corte, "A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca". (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001)
- "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.021504-6/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/11/2019, publicação da súmula em 03/12/2019).

Inferre-se dos entendimentos acima colacionados que não há impedimento para que datas comemorativas sejam fixadas por norma de iniciativa do Legislativo local, contanto que não obriguem de forma direta e relevante o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento e, sendo assim, entendemos que o projeto em comento não padece de vício de iniciativa, legalidade e/ou forma, podendo seguir sua regular tramitação, uma vez que inexistem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

FLAVIO CARVALHO QUEIROZ TOMÉ  
OAB/MG sob o nº 109.527

(31) 98605-8870 | [flavio@tomeadvogados.com.br](mailto:flavio@tomeadvogados.com.br)  
Av. Raja Gabaglia 2280 - Estoril, Belo Horizonte - MG | CEP 30494-170

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)